C0076924A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 943-B, DE 2019

(Do Sr. Fábio Mitidieri)

Reconhece as Festas Juninas como manifestação da cultura nacional; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste (relator: DEP. SERGIO TOLEDO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Festas Juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O art. 215 da Constituição Federal de 1988, dispõe dos direitos culturais e acessos às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a ampliação das manifestações culturais do Brasil. Nesse contexto, se inclui uma das celebrações populares mais apreciadas do país, as Festas Juninas, realizadas anualmente no mês de junho.

As Festas Juninas são comemorações de origem europeia. Os festejos costumavam ser celebrados durante o solstício de verão – época do ano em que o sol aparece por mais tempo – e comemorava, também, o início da colheita. Como o Brasil está localizado no hemisfério sul, temos o solstício de inverno, ou seja, a duração da noite é mais longa. E também é época da colheita do milho, um dos pratos mais típicos das celebrações juninas.

Além disso, as festas brasileiras prestam homenagem a três santos católicos: Santo Antônio, comemorado no dia 13; São João Batista celebrado no dia 24; e no dia 29 é a vez de São Pedro. Os formatos das fogueiras são diferenciados por homenagem a cada santo. Na festa de Santo Antônio, a fogueira tem formato quadricular; na de São Pedro, o formato é triangular; e a festa de São João possui uma fogueira com o formato arredondado na base, formando uma pirâmide. Como conta a lenda, os fogos de artifício eram usados para despertar São João e convidá-lo para comemorar seu aniversário. Assim como as fogueiras, o barulho das bombas e rojões eram usados para espantar os maus espíritos.

As competições de quadrilha originam-se em uma dança tradicional da elite francesa do século XVIII para quatro pares, a *quadrille*. Logo, a dança europeia se tornou no Brasil uma febre entre os nobres locais. Porém, no século XIX, as quadrilhas se difundiram pelo país e foram adaptados ritmos regionais dando à festa suas próprias características culturais locais.

Há muitos anos, as bandeirolas surgiram para ornamentar as grandes bandeiras coloridas que traziam as imagens dos três Santos Juninos. Essas bandeiras costumavam ser mergulhadas em bacias ou lagos com a ideia de purificação de pessoas que se molhassem com a água acumulada nos tecidos. Com o passar dos anos, as grandes bandeiras coloridas deram lugar às bandeirinhas em alusão a esse ritual, transmitindo assim, alegria ao ambiente da festa.

De acordo com dados do Ministério do Turismo, as comemorações juninas são as mais festejadas do país, ficando atrás somente do carnaval. Apesar das festas juninas ocorrerem nos quatro cantos do Brasil, elas ganharam maior expressão na região Nordeste.

O “São João de Campina Grande”, festa de Campina Grande, no agreste

da Paraíba, se estende pelo mês inteiro de junho, com possibilidades de se prolongar até meados do início de julho, com diversas atrações acontecendo no Parque do Povo, local que sedia o evento.

O “São João de Caruaru”, realizado no município de Caruaru, em Pernambuco, é considerada uma das mais importantes do ciclo junino nordestino. Acende, anualmente, uma fogueira de 15 metros de altura na véspera do dia de São Pedro. O festejo também conta com porções gigantes de bolo de milho, bolo de rolo, cuscuz e uma variedade de quitutes relacionados à festa.

Uma das mais tradicionais festas juninas do Nordeste, a “Mossoró Cidade Junina”, que acontece anualmente no Corredor Cultural, na cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte, é considerada a terceira maior festa junina do país por reunir mais de um milhão de pessoas durante os dias de festa.

Em Sergipe as festas juninas são comemoradas nos 75 municípios do Estado, *mas é em Aracaju, Estância, Areia Branca, Itaporanga, Pirambu, Muribeca e Capela que a festa ganha uma projeção maior, ancorando os festejos juninos como um produto de alta qualidade para o mercado turístico.*

O ciclo junino representa a mais popular festividade nordestina. Chegado o final do primeiro semestre do ano, mais precisamente nos meses de maio, junho e julho, o clima do estado já começa a se transformar. É a época de celebrar o ciclo Junino nos quatros cantos do território Sergipano. A culinária é uma das partes saborosas do período. Os pratos são preparados com o ingrediente da estação, o milho. Dele se originam as deliciosas canjicas, mungunzá, bolo de milho, pamonha, cuscuz e o próprio milho verde assado ou cozido.

A belíssima capital sergipana também está no calendário das melhores festas juninas do país, sendo um dos destinos mais movimentados no mês de junho. Aracaju entra em festa com várias opções de entretenimento, tais como arraiá com shows, comidas típicas e o tão conhecido forró do Nordeste brasileiro.

Nessa época acontece na capital Aracaju, duas grandes festas que reúnem as melhores atrações da música junina sergipana e nacional, o Sergipe, Forró e Paixão, na Orla de Atalaia, e o Forró Caju, no Centro Histórico da Capital.

No interior do Estado, o São João de Estância, a 68 km de Aracaju, é conhecido pelo espetáculo pirotécnico. Os barcos de fogo, deslizando em cabos de aço, iluminam a noite escura e afoitos guerreiros arremessam uns contra outros, busca-pés e espadas de fogo. Em Areia Branca se faz o São João mais tradicional do Estado, conhecido por ser o São João de Paz e Amor. No município de Capela, o destaque das festas juninas vai para Festa do Mastro. O transporte da árvore que servirá de mastro é feita em cortejo por uma multidão que, cantando e dançando se mela de lama para comemorar o mais tradicional São Pedro de Sergipe.

Quem quiser mergulhar a fundo nas festas juninas poderá seguir o roteiro das festas do interior. Um mundo a ser descoberto com as diversas manifestações que se renovam a cada ano dentro da própria tradição. Os bacamarteiros, bandas de pífanos, grupos de xaxados são apenas alguns nomes dos atrativos do Ciclo Junino.

Estância, no sul sergipano, possui uma das festas mais famosas com a sua tradicional guerra de fogos que acontece em uma arena projetada para da segurança dos expectadores. Nesse município, um dos espetáculos mais bonitos dessa época são as disputas nas corridas de barcos de fogo, pequenos barcos pendurados em arames que possuem diversos enfeites e rojões amarrados. Os demais municípios sergipanos também fazem seus espetáculos de bandeiras, balões, quadrilhas e muito forró.

A grandiosidade, magnitude, diversidade e peculiaridade das festas juninas no país as consagram como uma manifestação cultural nacional extremamente rica, tendo enorme potencial para se transformar e um produto turístico nivelado ao nosso carnaval.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para que a presente proposição, de importante relevância cultural e social seja aprovada.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2019.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Fábio Mitidieri (PSD-SE), propõe que as festas juninas realizadas em nosso País sejam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O reconhecimento das festas juninas como manifestação da cultura nacional por meio legal, como pretende esse projeto de lei, constitui a ratificação de algo que já faz parte do *ethos* cultural de nosso povo. Nossa atual Constituição consagrou o princípio da diversidade cultural, ao estabelecer, *in verbis,* que:

> “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (art. 216, § 1º)

A presente proposição legislativa vai nessa direção e reforça o reconhecimento de nossa rica diversidade cultural. Quando estava exercendo mandato parlamentar como Senadora, apresentei junto ao Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC) uma recomendação para que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) constituísse processo de avaliação para o registro da Festa de São João como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. A proposta foi acolhida por unanimidade e encaminhada para estudos do Iphan. A Festa de São João e todas as suas manifestações representam importante marca cultural de nossa gente - e merecem ser consagradas com esta chancela: o registro como Patrimônio Imaterial do Brasil.

As festas juninas apresentam uma dinâmica espacial difusa, por mobilizar, com intensidades variáveis, um número significativo de municípios nordestinos. Com importância singular na Bahia e em toda a região Nordeste, elas constituem uma das tradições mais ricas, seculares e alegres do País, e já se expandiram para outras regiões. No Rio de Janeiro, por exemplo, há um grande festival no período, sem falar no Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas (mais conhecido como Feira de São Cristóvão), que estimula as práticas culturais dessa região ao longo de todo o ano. Em São Paulo, capital, também são realizados festivais com a presença de dezenas de milhares de pessoas e, pelo interior do Estado, se cultivam esses tradicionais festejos, com quermesses e concursos de quadrilhas. Até mesmo em Brasília, acontece, anualmente, o São João do Cerrado.

Durante o São João, o Brasil encontra suas raízes mais caras e profundas, quando sua gente faz transbordar o que há de mais bonito e alegre em suas almas. É quando o Brasil fica um pouco mais brasileiro. E, do ponto de vista econômico, este é um dos eventos que mais movimenta a economia do Nordeste, contribuindo para a geração de emprego e renda e, em consequência, propiciando maior inclusão social. Nas artes populares, incluindo o artesanato, milhares de pessoas se dedicam à confecção de peças que são vendidas especialmente nesse período, sem contar a gastronomia, com suas típicas guloseimas (quentão, pamonha, canjica, curau, aluá, bolo de milho, pé-de-moleque, entre outras) e as diversas formas de expressão artística e cultural, como a música, a dança e a moda dos trajes típicos.

Temos plena convicção que tão importante quanto a preservação de edifícios históricos, monumentos e sítios arqueológicos é a proteção, por todos os meios disponíveis, das tradições brasileiras e das manifestações populares mais genuínas, inseridas na identidade e na construção do ideário nacional. Foi a partir desta realidade, que defendi o encaminhamento da proposta de reconhecimento da Festa de São João, pois ela já se constitui, de fato, Patrimônio Cultural brasileiro.

Face ao exposto, somos pela aprovação do PL nº 943, de 2019, ao tempo em que parabenizamos o nobre Colega Deputado Fábio Mitidieri pela iniciativa da proposição.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2019.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 943/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Vavá Martins, Alexandre Padilha, Diego Garcia, Erika Kokay, Gurgel, Lídice da Mata, Lincoln Portela, Paulo Teixeira e Santini.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, de autoria do nobre Deputado **Fábio Mitidieri**, reconhece as festas juninas como manifestação da cultura nacional.

Na justificação, o Autor esclarece que tais celebrações populares, das mais apreciadas no país, têm origem europeia, festejando ali o solstício de verão e o início da colheita (enquanto no hemisfério sul temos o solstício de inverno e a colheita do milho, que é dos ingredientes mais típicos das comidas juninas).

Acresce que, no Brasil, as festas prestam homenagens a três santos católicos, tendo cada festejo um formato de fogueira: no dia 13, celebra-se Santo Antônio, ao redor de uma fogueira quadricular; no dia 24, São João Batista, com fogueira arredondada na base, formando uma pirâmide; e no dia 29, São Pedro, ao redor de fogueira triangular. A “lenda” reza que os fogos de artifício eram usados para despertar São João e convidá-lo a comemorar seu aniversário; e o barulho das bombas e rojões era usado para espantar os maus espíritos.

As quadrilhas, com inspiração na *quadrille* francesa, se difundiram pelo país, e passaram a incluir ritmos regionais, dando à festa características culturais locais; as bandeirolas surgiram para ornamentar as grandes bandeiras coloridas que traziam as imagens dos santos juninos.

Destacam-se especialmente os festejos nordestinos e, entre estes, o “São João de Campina Grande” e seu “Parque do Povo”, o “São João de Caruaru”, a “Mossoró Cidade Junina”. Sergipe, estado natal do autor do projeto e Alagoas, meu estado, celebram as festas em todos os seus municípios.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Cultura, em 18 de junho último, aprovou, à unanimidade, o Projeto de Lei nº 943/2019, nos termos do voto da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifeste-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativa do PL n° 943/2019.

A proposição atende aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A matéria é expressamente atribuída à União, nos termos do art. 24, incisos VII, VIII e IX, da Constituição Federal, no âmbito da legislação concorrente. Por conseguinte, a competência também é conferida ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto à **constitucionalidade material**, o projeto vai ao encontro do princípio da diversidade cultural, lastreado no § 1º do art. 216 da Carta da República, *in verbis*:

> *"O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".*

No que respeita à **juridicidade**, a proposição é compatível com os princípios e as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico.

Quanto à **técnica legislativa e à redação**, o projeto obedece aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL n° 943/2019.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado SERGIO TOLEDO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa do Projeto de Lei nº 943/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Toledo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Capitão Wagner, Chris Tonietto, Darcísio Perondi, Evandro Roman, Francisco Jr., Gurgel, José Medeiros, Marcelo Freixo, Orlando Silva, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Tadeu Alencar e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI
3a Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO